

## **LEI Nº 1.866, DE 12 DE MAIO DE 2010**

Altera a Lei Municipal nº 1.812, de 21 de julho de 2.009, que Prorroga os prazos da Licença-Maternidade para 180 (cento e oitenta) dias e da Licença-Paternidade para 10 (dez) dias, dos servidores públicos municipais de João Monlevade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.812, de 21 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de maio de 2010.

Gustavo Henrique Prandini de Assis  
Prefeito Municipal